



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 00789/22  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
**RESPONSÁVEL:** Arismar Araújo de Lima (CPF: 450.728.841-04)  
**VRF:** R\$ 141.302.874,57  
**RELATOR:** Conselheiro Omar Pires em Substituição Regimental

## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução complementar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Pimenta Bueno, de responsabilidade do Senhor Arismar Araújo de Lima, na qualidade de Prefeito, e tem por finalidade a complementação da análise do item 2.2.6 – Vedações do período da pandemia (LC 173/2020) de Relatório Conclusivo, ID 1262917, pág. 716 dos autos, em atenção ao Despacho n. 0168/2022-GCBAA (ID 1269909).

Esclareça-se que na análise técnica inicial concluiu-se que não houve impacto financeiro com a criação e extinção de cargos provenientes das Leis Municipais nº 2.765/2021 (ID 1254278) e Lei nº 2.780/2021 (ID 1280845), contudo a análise levou em consideração, a declaração unilateral da Administração. Assim, a unidade técnica, posteriormente, entendeu que para não pairar dúvidas, seria necessária uma análise mais detalhada, solicitando, dessa forma, o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo.

Assim, conforme Despacho nº 0168/2022-GCBAA (ID 1269909), retornam os autos para esta Coordenadoria para análise quanto ao cumprimento das vedações impostas pela LC 173/2020 no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Item 2.2.6 do Relatório Conclusivo - Vedações do período da pandemia (LC 173/2020)**

**Situação encontrada:**

No exercício de 2021 foi editada a Lei n. 2.765, de 16 de julho de 2021 (ID1280844), que modificou a Lei 2.575, de 23 de dezembro de 2019, alterando a estrutura administrativa, bem como, a quantidade de cargos do Município de Pimenta Bueno.

Posteriormente, foi editada a Lei 2.780, de 17 de agosto de 2021 (ID1280845), alterando a tabela de cargos disposta no anexo X da Lei 2.575 de 23 de dezembro de 2019 (ID 1280844, pág. 772), por conseguinte, revogando a partir da data de sua publicação o Anexo X da Lei 2.765/2021.

Para avaliar os efeitos financeiros destas alterações, a unidade técnica comparou os quadros de cargos denominados Anexo X nas Leis n. 2.575/2019, 2.765/2021 e 2.780/2021 (ID 1280846).

Antes de apresentar os resultados das conclusões técnicas é necessário destacar que o Município paga aos servidores auxílio alimentação no valor de R\$550,00, o qual foi aprovado pela Lei 2.351/2017 (ID 1280843), desta forma, a criação ou extinção de cargos é impactada por este auxílio. Sendo assim, para fins dessa análise consideramos o total de cargos existentes em cada lei, a remuneração do cargo e o auxílio alimentação.

Nesse comparativo, que pode ser visto no documento de ID 1280846, a Lei 2.575/2019 apresentava **160 cargos** em sua estrutura, com uma remuneração total de R\$483.388,00.

Já a Lei 2.765/2021 apresentava um total de 140 cargos, com uma remuneração total de R\$440.426,00, e, por fim, a Lei 2.780/2021, apresentou um total de **150 cargos**, com remuneração total de R\$480.930,00, já incluso no cálculo o auxílio alimentação, portanto, R\$2.458,00 a menos que o total da remuneração dos cargos previstos na Lei 2.575/2019.

A Administração esclareceu que a Lei 2.765/2021 foi revogada pois houve cargos que não foram contabilizados no Anexo X (Assessor Técnico I, Supervisor de Projetos Topográficos, Assessor Especial I, Assessor Técnico de Convênios e Prestação de Contas, Assessor de Prestação de Contas e acompanhamento de convênios, Coordenador Adjunto de Projetos) e, faltando no anexo o cargo de Assessor de Obras e Serviços. Por tais motivos, a fim de sanar os referidos vícios, foi sancionada a Lei n. 2.780/2021, apenas a título de correção do anexo X da Lei n. 2.575/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Dessa forma, fizemos a comparação dos anexos das Leis n. 2.765/2021 e 2.780/2021 com a Lei 2.575/2019, chegando à conclusão que a comparação entre a Lei 2.765/2021 e a Lei 2.575/2019, houve uma economia de R\$42.962,00 no total das remunerações e na comparação entre as Leis 2.780/2021 e a Lei 2.575/2019 houve uma economia de R\$2.458,00 no total das remunerações.

Ainda houve outra reestruturação na Administração no exercício de 2021, por meio da Lei n. 2.832 de 23 de dezembro de 2021<sup>1</sup>, a qual, em nossa análise (ID 1280847), em comparação com a Lei 2.575/2019, apresentou um aumento total de despesas no valor de R\$78.230,00, contudo, o art. 6º da Lei 2.832/2021 determina que sua vigência seria a partir de 1º de janeiro de 2022, ou seja, fora do período vedado pela LC 173/2020 para aumento de despesas.

**Conclusão:**

Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, concluímos que na edição das Leis n. 2.765/2021, 2.780/2021 e 2.832/2021 foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**2. CONCLUSÃO**

Finalizada a instrução complementar dos autos, em atendimento ao Despacho n. 0168/2022-GCBAA (ID 1269909), concluímos que na edição das Leis 2.765/2021, 2.780/2021 e 2.832/2021 foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois, embora as Leis 2.765/2021 e 2.780/2021 tenham reestruturado algumas carreiras, outras foram extintas, havendo redução no valor total da remuneração em R\$42.962,00 entre a Lei 2.765/2021 e a Lei 2.575/2019 e uma redução de R\$2.458,00 no comparativo entre a Lei 2.780/2021 e a Lei 2.575/2019.

Já quanto à Lei n. 2.832 de 23 de dezembro de 2021, ainda que esta tenha promovido um aumento no valor total das remunerações na quantia de R\$78.230,00, os efeitos financeiros vigoraram somente a partir de 1º de janeiro de 2022, portanto, fora da égide da Lei Complementar n. 173/2020.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/pimenta-bueno/lei-ordinaria/2021/284/2832/lei-ordinaria-n-2832-2021-altera-a-lei-municipal-n-2575-de-23-de-dezembro-de-2019-e-a-lei-municipal-n-1973-de-16-de-janeiro-de-2014?q=2832>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Frisamos, por fim, que não temos conhecimento de qualquer situação que possa modificar a opinião técnica expressada sobre a execução orçamentária (item 2.5, do relatório conclusivo, ID 1262917), bem como, sobre o conteúdo da proposta de encaminhamento exposto no item 5 Relatório Técnico conclusivo (ID 1262917).

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Omar Pires em Substituição Regimental, reiterando a proposta de encaminhamento contida no item 5 Relatório Técnico conclusivo (ID 1262917), no sentido de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Pimenta Bueno, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arismar Araújo de Lima, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e os arts. 9º, 10 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER.

Porto Velho, 21 de outubro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)  
**Maiza Meneguelli Magalhães**  
Auditora de Controle Externo – Mat. 485

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo - Mat. 442  
Coordenadora

Em, 21 de Outubro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO